

**ACORDO DE RESULTADOS  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO - SDA**

**PRIORIDADES PARA 2022**

FORTALEZA - CE  
ABRIL - 2022

**ACORDO DE RESULTADOS Nº 3/2022  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ  
E A SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO  
ESTADO DO CEARÁ, E VINCULADAS,  
COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO E DA SECRETARIA DA  
FAZENDA.**

A Governadora do Estado do Ceará, Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Carteira de Identidade nº 20072925951 e CPF nº 208.730.773-34, doravante denominada ACORDANTE, e a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, CNPJ nº 07.954.563/0001-68, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo - CEP 60325-901, representada pela sua Secretária, Sra. Ana Teresa Barbosa de Carvalho, Carteira de Identidade nº 2003002157948 SSPCE e CPF nº 727.488.423-91 doravante denominada ACORDADA, a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, CNPJ nº 05.371.711/0001-96, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 1900, São Gerardo - CEP 60325-002, representada pelo seu, Presidente, Sr. Antônio Rodrigues de Amorim, Carteira de Identidade nº 20086580056 SSP-CE e CPF nº 163.496.443-87 doravante denominada ACORDADA, a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, CNPJ nº 09.450.206/0001-98, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo - CEP 60325-002, representada pelo seu, Superintendente, Sr. José Wilson de Sousa Gonçalves, Carteira de Identidade nº 4021280 SSP-CE e CPF nº 041.971.208-93 doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. Ronaldo Lima Moreira Borges, Carteira de Identidade nº 8910002010591 SSP CE e CPF nº 379.984.043-53 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na Avenida Pessoa Anta, 274, Centro - CEP 60060-430, representada pela sua Secretária, Sra. Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade efetivar a pactuação de compromissos a fim de dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2022, em conformidade com o Plano de Governo e alinhados as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para monitoramento, avaliação e revisão do desempenho compromissado.

2.3 São componentes deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: objetivos prioritários, indicadores e respectivas metas, iniciativas, entregas e respectivas metas, conforme consta no Anexo I.

§ 1º As metas de desempenho dos indicadores e das entregas pactuadas no Acordo de Resultados devem equivaler às estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

§ 2º As entregas presentes no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2022, compõe o conjunto de entregas pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 3º À Acordada é facultada a priorização de outras entregas presentes no PPA 2020-2023, desde que orientada pelo princípio da razoabilidade, dentro dos critérios estabelecidos pelo Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR), sendo vedada a inclusão de entregas que não estejam presentes no PPA 2020-2023.

§ 4º Em caso de divergência entre as entregas e metas estabelecidas no PPA 2020-2023 e na LDO, e aquelas pactuadas no Acordo de Resultados, estas serão acompanhadas de justificativas registradas pela Acordada no Anexo I.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;

- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao GTR relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

**3.2 Obriga-se a ACORDANTE a:**

- I. zelar pela realização dos compromissos pactuados;
- II. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- III. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- IV. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à execução dos compromissos pactuados;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

**3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:**

- I. assessorar a Governadora a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar e avaliar a execução deste Acordo de Resultados.

**3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:**

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas

facilitadoras concedidas;

II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:

a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.

b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.

II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, a Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme

previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pela Governadora no exercício de 2022 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022.

5.3 O Anexo II poderá ser atualizado ao final do ano vigente caso a Governadora aprove novos projetos MAPPs cujos objetos contribuem para o alcance das metas estabelecidas ou amplie o valor programado dos projetos contemplados neste Acordo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada;
- ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava, ou quando houver algum fato superveniente que possa comprometer o desempenho das políticas públicas, devidamente comprovado.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das

propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

#### CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, a Governadora do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto no 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. as iniciativas constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho deste Acordo quanto aos objetos de pactuação, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e

VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e à Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;

II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e

III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas, à execução financeira e aos processos de pactuação e monitoramento, assim como a nota geral atribuída ao Acordo vigente, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

9.8 Para cumprimento das competências determinadas no item 9.5 e dos processos descritos no 9.6, o GTR será assessorado pela Célula de Gestão para Resultados (Ceger) da Coordenadoria de Planejamento e Gestão para Resultados (Cpger), integrantes da Coordenadoria Especial de Gestão Estratégica do Planejamento e Orçamento (Coplo), da Seplag.



E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de de 2022.

**Maria Izolda Cela de Arruda Coelho**  
GOVERNADORA  
**ACORDANTE**

**Ana Teresa Barbosa de Carvalho**  
SECRETÁRIA DA SDA  
**ACORDADO**

**Ronaldo Lima Moreira Borges**  
SECRETÁRIO DA SEPLAG  
**INTERVENIENTE**

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro**  
**Pacobahyba**  
SECRETÁRIA DA SEFAZ  
**INTERVENIENTE**

Assinam, também, o presente instrumento, os seguintes dirigentes máximos das vinculadas da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO do Estado do Ceará.

**Antônio Rodrigues de Amorim**  
PRESIDENTE DA EMATERCE  
**ACORDADO**

**José Wilson de Sousa Gonçalves**  
SUPERINTENDENTE DO IDACE  
**ACORDADO**

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SDA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO				
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Programa / Objetivo Prioritário
1 - CEARÁ ACOLHEDOR	Inclusão social, direitos humanos e civis e reconhecimento assegurados para a população no Ceará, respeitando a diversidade e priorizando os segmentos vulneráveis e suas potencialidades.	1.1 - ACESSO A TERRA E MORADIA	Famílias com moradia digna, legal e integrada aos serviços e equipamentos públicos, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade social.	112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL <ul style="list-style-type: none"><li>Contribuir com a promoção e execução da política agrária do estado do Ceará, através do atendimento a políticas de regularização fundiária e políticas de desenvolvimento das áreas de assentamentos e reassentamentos do estado, promovendo desta forma desenvolvimento nos aspectos da sustentabilidade social, ambiental e econômica.</li></ul>
		1.4 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	População com acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade adequada.	141 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL <ul style="list-style-type: none"><li>Ampliar o acesso a alimentos em quantidade e qualidade adequada, contribuindo com a redução da insegurança alimentar e nutricional.</li></ul>
3 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES	Desenvolvimento econômico sustentável, solidário, competitivo e integrado, alcançado nos espaços rurais e urbanos, considerando as identidades e as vocações dos territórios cearenses e o protagonismo dos diversos atores.	3.1 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO	Economia rural fortalecida, sustentável, inclusiva, solidária, inovadora e competitiva.	311 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR <ul style="list-style-type: none"><li>Melhorar as condições para a ampliação da produção, beneficiamento e comercialização dos produtos da agropecuária familiar, de modo a aumentar sua participação econômica e contribuir com o desenvolvimento territorial sustentável e a redução das desigualdades regionais.</li></ul>
		3.5 - PESCA E AQUICULTURA	Atividade pesqueira e aquícola com desenvolvimento integrado e sustentável.	352 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA FAMILIAR <ul style="list-style-type: none"><li>Promover de forma sustentável e inovadora o incremento da produção pesqueira artesanal e aquícola familiar cearense, contribuindo com o aumento da geração de emprego e renda.</li></ul>
6 - CEARÁ SAUDÁVEL	População saudável.			

		6.2 - SANEAMENTO BÁSICO	População com garantia de saneamento básico de qualidade, nos espaços urbanos e rurais.	622 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL <ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliar o acesso da população rural cearense aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</li></ul>
--	--	-------------------------	---	---

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SDA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

INDICADORES E METAS					
Programa / Objetivo prioritário	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta do Ano
112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL <ul style="list-style-type: none"><li>Contribuir com a promoção e execução da política agrária do estado do Ceará, através do atendimento a políticas de regularização fundiária e políticas de desenvolvimento das áreas de assentamentos e reassentamentos do estado, promovendo desta forma desenvolvimento nos aspectos da sustentabilidade social, ambiental e econômica.</li></ul>	Imóveis rurais geocadastrados para fins de regularização fundiária	percentual	72,24	2021	75,03
141 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL <ul style="list-style-type: none"><li>Ampliar o acesso a alimentos em quantidade e qualidade adequada, contribuindo com a redução da insegurança alimentar e nutricional.</li></ul>	População em situação de pobreza beneficiada por programas de distribuição de alimentos	percentual	19,09	2021	14,88
311 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR <ul style="list-style-type: none"><li>Melhorar as condições para a ampliação da produção, beneficiamento e comercialização dos produtos da agropecuária familiar, de modo a aumentar sua participação econômica e contribuir com o desenvolvimento territorial sustentável e a redução das desigualdades regionais.</li></ul>	Agricultores familiares acessando políticas de incentivo a produção agrícola	percentual	46,09	2021	46,44
	Agricultores familiares atendidos com assistência técnica e extensão rural	percentual	17,38	2021	54,79
	Agricultores familiares beneficiados com projetos produtivos	percentual	3,08	2021	0,24
352 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA FAMILIAR <ul style="list-style-type: none"><li>Promover de forma sustentável e inovadora o incremento da produção pesqueira artesanal e aquícola familiar cearense, contribuindo com o aumento da geração de emprego e renda.</li></ul>	Pescadores artesanais e Aquicultores familiares acessando políticas de incentivo à produção.	número	-	2021	900

<p>622 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliar o acesso da população rural cearense aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</li> </ul>	Domicílios atendidos com cisternas de 1ª água	percentual	5,68	2021	5,78
--	---	------------	------	------	------

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SDA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ENTREGAS PRIORITÁRIAS						
Programa / Objetivo prioritário	Iniciativa	Entrega do PPA	Entrega no AR	Unidade de Medida	Realizado Anos Anteriores	Meta do Ano
112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL • Contribuir com a promoção e execução da política agrária do estado do Ceará, através do atendimento a políticas de regularização fundiária e políticas de desenvolvimento das áreas de assentamentos e reassentamentos do estado, promovendo desta forma desenvolvimento nos aspectos da sustentabilidade social, ambiental e econômica.	112.1.01 - Promoção dos serviços de desenvolvimento fundiário e agrário.	1335 - TÍTULO ENTREGUE	Título de regularização fundiária entregue	número absoluto	-	5.941
141 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL • Ampliar o acesso a alimentos em quantidade e qualidade adequada, contribuindo com a redução da insegurança alimentar e nutricional.	141.1.05 - Promoção do acesso a alimentos oriundos da agricultura familiar para população em situação vulnerabilidade alimentar e nutricional.	1581 - ALIMENTO DISTRIBUÍDO	Alimento distribuído por meio do Programa de Aquisição de Alimentos	quilograma	-	1.700.579,86
		1582 - LEITE DISTRIBUÍDO	Leite distribuído por meio do Programa Alimenta Brasil	litro	-	10.789.487,00
311 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR • Melhorar as condições para a ampliação da produção, beneficiamento e comercialização dos produtos da agropecuária familiar, de modo a aumentar sua participação econômica e contribuir com o desenvolvimento territorial sustentável e a redução das desigualdades regionais.	311.1.01 - Promoção do estímulo à produção agrícola sustentável.	1528 - PRODUTOR BENEFICIADO	Produtor beneficiado com distribuição de sementes e mudas	número absoluto	-	158.596
	311.1.04 - Expansão da produção da agropecuária familiar com adoção de técnicas inovadoras e sustentáveis.	1540 - PROJETO DE PRODUÇÃO IMPLANTADO	Projeto de produção implantado	número absoluto	-	816
			Trator e implemento agrícola entregue	número absoluto	-	83
311.1.10 - Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural.	456 - PRODUTOR ASSISTIDO	Produtor beneficiado com Assistência Técnica e Extensão Rural	número absoluto	-	187.083	

352 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA FAMILIAR <ul style="list-style-type: none"> <li>Promover de forma sustentável e inovadora o incremento da produção pesqueira artesanal e aquícola familiar cearense, contribuindo com o aumento da geração de emprego e renda.</li> </ul>	352.1.01 - Expansão da produção pesqueira e aquícola com adoção de técnicas inovadoras e sustentáveis.	1660 - KIT DE PESCA ARTESANAL ENTREGUE	Kit de pesca artesanal entregue	número absoluto	-	100
	352.1.02 - Promoção do apoio à produção pesqueira.	1649 - RESERVATÓRIO REPOVOADO	Reservatório repovoado com alevinos e peixes juvenis	número absoluto	-	850
622 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL <ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliar o acesso da população rural cearense aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</li> </ul>	622.1.01 - Expansão do acesso a abastecimento de água no meio rural.	1256 - CISTERNA INSTALADA	Cisterna de água para consumo humano instalada	número absoluto	-	800
		429 - POÇO INSTALADO	Poço instalado	número absoluto	-	55
		537 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO	Sistema de abastecimento de água implantado em comunidades rurais	número absoluto	-	52
	622.1.03 - Expansão do acesso a esgotamento sanitário.	1595 - MÓDULO SANITÁRIO IMPLANTADO	Módulo sanitário implantado	número absoluto	-	356

# Justificativa para discrepância nas metas dos Indicadores

Programa	Indicador	Justificativa
112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	Imóveis rurais geocadastrados para fins de regularização fundiária	A meta do indicador é menor do que a prevista no PPA, pois não há recursos disponíveis para executar a meta integralmente em tempo hábil.
141 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	População em situação de pobreza beneficiada por programas de distribuição de alimentos	A meta do indicador é menor do que o seu valor de referência, pois o aumento do preço dos produtos impactará a quantidade de beneficiários
311 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR	Agricultores familiares beneficiados com projetos produtivos	A meta do indicador é menor do que o seu valor de referência, pois, apesar do acréscimo do número de projetos, tratam-se de projetos de pequeno porte, beneficiando, portanto, um número menor de agricultores.
352 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA FAMILIAR	Pescadores artesanais e Aquicultores familiares acessando políticas de incentivo à produção.	A meta da entrega é menor do que o seu valor de referência, pois, devido ao período eleitoral, não será possível executar uma meta maior.



# Justificativa para discrepância nas metas das Entregas

Iniciativa	Entrega	Justificativa
141.1.05 - Promoção do acesso a alimentos oriundos da agricultura familiar para população em situação vulnerabilidade alimentar e nutricional.	1582 - LEITE DISTRIBUÍDO	A meta da entrega é menor do que o seu valor de referência devido ao aumento do preço do leite e de outros insumos utilizados no âmbito do Programa.
352.1.01 - Expansão da produção pesqueira e aquícola com adoção de técnicas inovadoras e sustentáveis.	1660 - KIT DE PESCA ARTESANAL ENTREGUE	A meta da entrega é menor do que o seu valor de referência, pois, devido ao período eleitoral, não será possível executar uma meta maior.
622.1.01 - Expansão do acesso a abastecimento de água no meio rural.	1256 - CISTERNA INSTALADA	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA, pois as fases preparatórias (elaboração do edital, contratação das entidades executoras, mobilização e capacitação dos beneficiários) se estenderam mais que o previsto.
	537 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA, pois as fases preparatórias (elaboração do edital, contratação das entidades executoras, mobilização e capacitação dos beneficiários) se estenderam mais que o previsto.

## ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS

SDA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Recursos financeiros necessários para o ano corrente (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor
EMATERCE	(000)-(001) Tesouro	6.370.639,50
	(010) FECOP	12.000.000,00
	(083) Governo Federal - Adm. Indireta	5.244.907,26
	(089) Órgãos Privados - Adm. Indireta	1.540.897,19
IDACE	(000)-(001) Tesouro	19.840.409,17
	(083) Governo Federal - Adm. Indireta	2.485.422,62
SDA	(000)-(001) Tesouro	67.024.387,34
	(010) FECOP	33.822.803,64
	(021) Governo Municipal - Aplicação Direta	155.611,78
	(022) Governo Federal - Aplicação Direta	14.050.599,67
	(058) Crédito Externo - BIRD	45.482.902,61
	(082) Governo Federal - Adm. Direta	48.378.728,53
<b>Total</b>		<b>256.397.309,31</b>